



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI Nº 170, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a FUMER - FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE REDENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a FUMER-FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE REDENÇÃO, que se regerá por Estatuto aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A FUMER com sede e foro no município de Redenção, Estado do Pará, será entidade autônoma, sem fins lucrativos e adquirirá personalidade jurídica de direito público, a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro público, no qual serão partes integrantes: o Estatuto e o Decreto que o aprovar.

Art. 3º - A FUMER têm por objetivo criar e manter os cursos de 1º, 2º e 3º graus, com princípios e normas baseados nas Diretrizes do Ensino Profissionalizante.

Art. 4º - O Patrimônio da FUMER será constituído:

I - pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios e quaisquer outras entidades públicas e privadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



II - pela dotação consignada anualmente no orçamento deste município;

III - pela doação de bens móveis e imóveis da União, Estados e Municípios;

IV - pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da FUMER, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

V - pelas rendas resultantes de depósitos bancários e em cadernetas de poupança;

VI - pela taxa de inscrição e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Estadual de Educação ou outro órgão competente.

Art. 5º - A FUMER será administrada por um Conselho Diretor constituído por 06 (seis) membros, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notório saber e competência, regulamentado por seu Estatuto e nomeados através de Atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Ao Conselho Diretor caberá a elaboração do Estatuto da FUMER, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo Municipal que o promulgará se assim o convier através de Decreto Municipal.

§ 2º - Toda organização de Ensino, criação de cargos e demais funções, serão delineadas pelo respectivo Estatuto a ser criado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



§ 3º - O Conselho Diretor elegerá um de seus membros que o representará em juízo ou fora dele.

§ 4º - Ao Conselho Diretor compete propor qualquer alteração no Estatuto.

Art. 6º - A FUMER empenhar-se-á no estudo dos problemas e no planejamento de programas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País, conferindo ênfase particular às peculiaridades regionais das áreas sob sua influência.

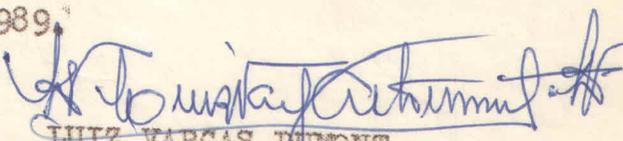
Art. 7º - A FUMER, entidade integrante da administração municipal, terá autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 8º - O regime jurídico dos servidores da FUMER será o da C. L. T. - Consolidações das Leis Trabalhistas.

Art. 9º - A medida prevista nesta Lei é subordinada à prévia consignação no Orçamento do Município, nas dotações necessárias, por iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,  
aos 30 dias do mês de outubro de 1989.

  
LUIZ VARGAS DUMONT  
Prefeito Municipal